

## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para aferir o preço proposto, atendendo ao estabelecido no **inciso I do art. 74**, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Fundação sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, a construção dos valores aqui contratados o credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao acolhimento institucional e ~~de pessoas~~ se mostra o meio mais viável e

Considerando a natureza dos serviços a serem prestados — de caráter pessoal, técnico e inadiável — e a necessidade de garantir escalas ininterruptas, a modalidade mais apropriada para a contratação desses profissionais é o credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, o qual permite a chamada pública para que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos possam habilitar-se, assegurando ampla participação, impessoalidade e eficiência administrativa. Além disso, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como ocorre na contratação de serviços profissionais cuja natureza técnica e pessoal impede a definição de um único vencedor.

Ademais, foi definido como solução a contratação direta para a contratação dos referidos itens, afastando qualquer indício de sobrepreço/superfaturamento, conforme documentos anexos.

**CLEIR ESTEVAM**  
***Diretor do Hospital***